

# A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA  
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

## ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	Rs. 90000
ANNO. SEMESTRAL.	50000
PARA FORA DA CAPITAL:	Rs. 100000
ANNO. SEMESTRAL.	50000

## REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DEARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHABEL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO II. N. 127

QUARTA-FEIRA 1.º DE DEZEMBRO DE 1869.

PUBLICA-SE EM QUARTAS-FEIRAS E SÁBADOS.  
ANNUO A 40 REIS POR LITRA.  
FOLHA AVULSA 300 REIS.

## PROGRAMMA

DO  
PARTIDO LIBERAL.

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAES.

- 1.º A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.
- 2.º A maxima—o rei reina e não governa.
- 3.º A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas idéas anteriores.
- 4.º A descentralização, no verdadeiro sentido de *self-government*, realisando-se o pensamento do Acto Adicional quanto ás franquias provinciales, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possível a interferencia da autoridade.
- 5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.
- 6.º Garantias effectivas da liberdade de consciencia.
- 7.º Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, a aquelle que o Estado offerece presentemente, enquanto a iniciativa individual e de associação não dispense sete auxilio.
- 8.º A independencia do Poder Judiciario e como meio essencial della a independencia pessoal dos Magistrados.
- 9.º A unidade da jurisdicção do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa.
- 10.º O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.
- 11.º A reforma do Senado no sentido da supressão da vitaliciedade e como correctivo da immobillidade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do Poder Legislativo.
- 12.º Reducção das forças militares em tempo de paz.
- 13.º Emancipação dos escravos.

### Reformas urgentes.

### REGENERAÇÃO DO SYSTEMA REPRESENTATIVO.

- 1.º Abolição do recrutamento.  
Em quanto não houver a ordenança militar prometida pela Constituição o exercito e armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios.
- 2.º Abolição da guarda nacional.  
Sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.
- 3.º Reforma eleitoral e parlamentar.  
Consistindo no:  
Modo de eleição no sentido da eleição directa.  
Representação da mineria.

Incompatibilidades.

### 1.º Reforma policial e judiciaria.

Consistindo na:  
Separação absoluta da justiça da policia.  
Creação de Relações em todas as provincias.  
Verdadeira independencia dos magistrados.  
5.º Emancipação dos escravos.  
Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem desde a data da Lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

## EXTERIOR

### Correspondencia de Montevideo.

Montevideo 15 de Novembro

Depois de minha ultima as coizas serenavão.

Por decreto de 9 do corrente, foi suspenso o desterra a todos os que ultimamente tinham sido deportados, e soltos todos que se achavão presos!

O decreto a que me refiro esculiu o coronel Fortunato Flores, contra quem se instaurou processo e pediu sua extradição ao governo argentino; visto constar achar-se Flores em Entre-Rios. O crime de que é acusado é o de suborno e violação de cartas e officios, e os factos derão-se do modo seguinte: Fortunato embarcou em *Frei Bentos* no paquete *Villa del Salto* que desta cidade seguia para o Alto Uruguay. A bordo ia um tenente com 8 praças escoltando o dinheiro destinado ao pagamento do pret do 1.º batalhão actualmente no Salto. Fortunato durante a noite imbededou os soldados e subornou-os com dinheiro: dirigio-se em seguida ao camarote do tenente de revolver em punho e exigio-lhe o dinheiro e a correspondencia que levava: o tenente recuzou, mas elle apoderou-se desta, não podendo fazer o mesmo ao dinheiro por estar guardado na caza forte ou burra de bordo. Lida toda a correspondencia official e particular em alta voz, logo que amanheceu e o navio chegou à Conceição do Uruguay, saltou em terra com os soldados, e seguio seu destino, dizem que a reunir-se com outros descontentes em Entre-Rios.

O governo argentino tem feito todo o possível para inutilizar os planos dos emigrados Orientaes, e creio que sempre conseguiu alguma couza. Aqui ha desconfiança, o commercio soffre, e ninguém se aventura a grandes especulações. O *Siglo* continua com a mesma inercia, o *Mercantil del Plata* ainda não reapareceu.

—O general Mitre publicou uma refutação ao discurso do Senador Silveira da Motta na parte em que este Sr. se referia ao mesmo general, quando commandante em chefe dos exercitos aliados. O Sr. capitão de fragata Arthur Silveira da Motta

commandante da corveta *Victal d'Oliveira* estacionada neste porto, responde ao general Mitre defendendo ou sustentando seu pai, o mencionado Senador, fazendo publicar seu artigo no *Telegrapho Maritimo* d'esta cidade.

—Do Paraguay não ha nada importante. Em Assumpção continua accumulando-se povoação paraguaya, pela maior parte miseravel, e que é mister ser sustentada, e já se sabe que é sobre os cofres do Brazil que peza toda essa despeza! Até agora tinhamos nas duas republicas do Rio da Plata duas sanguessugas que chupavão soffrivelmente as veias do nosso thezouro publico, agora acrececo mais o Paraguay! onde iremos nós parar?

—Tendo chegado alguns carregamentos de farinha, o mercado achase abastecido. Feijão tambem ha bastante, mas conserva-se a preço alto. O ouro tem baixado e hoje está a 9'.

## COMMUNICADO.

### Administração da Provincia.

Em o numero passado a *Regeneração* deu noticia da restituição da Ilha do Arvoredo, feita pelo Sr. vice-presidente Neves ao Sr. Marques de Carvalhos, director geral interino da fazenda provincial.

O acto da presidencia da provincia de 10 de Outubro de 1866, que revogou a concessão de meia legua de terra feita pelo Dr. João José Continho em 26 de Agosto de 1857, foi declarado nullo e sem effeito por *ilegal, emanado de autoridade incompetente, e manifestamente contrario a constituição politica do imperio*, por acto de 4 do mez proximo passado, que *alrede* não foi publicado, e que por tanto procura escapar à analyse de seus fundamentos.

Dizemos— que *alrede* não foi publicado,—porque vindo no expediente quanta ninharia d'elle faz parte, e que entretanto é indispensavelmente dado à luz e a publicidade, salvo os negocios considerados reservados: tendo vindo especialmente no *Despachador* de 13 de Novembro o expediente de 3 a 9 desse mez, comprehendendo muita cousa de interesse secundario, trasendo a integra de diverso actos—um, que *concede* um credito supplementar para pagamento do professor de inglez do antigo lycéo, outro nomeado Philippe Marques de Figuerêdo professor publico da freguesia de Nossa Senhora dos Caritibanos, outro ainda que exonerou João do Prado Faria de promotor publico da comarca de S. Francisco, nomeando incontinente—no mesmo acto— substituto ao lugar que então vagava,—e muitas outras cousas miúdas e até de interesse

singularissimo, deixou entretanto de vir publicado o acto que *restituiu* a ilha do Arvoredo ao cidadão Paulicéa, quando faz essa ilha parte dos proprios nacionaes, ou a elles é equiparada, desde que d'ella fez cessão ou desistencia o cidadão João Prestes Barreto da Fountoura!

Não vimos hoje discutir esta materia, porque precisamos estudar o assumpto, em face das rusões da presidencia, que motivarão a anulação do acto de 10 de Outubro de 1866, cuja publicação pedimos por importar ella bem geral e respeito ao principio da publicidade nos governos constitucionaes e representativos, qual o nosso.

Aguardamos pois a publicação do acto, certos de que a moralidade e criterio do governo provincial lhe indicará a obrigação de dar este acertado passo, no qual satisfará uma necessidade publica, e quiçá outras conveniencias do Estado.

Hoje vimos só trazer ao conhecimento do publico o acto de 10 de outubro referido, publicando no *Mercantil* de 14 desse mesmo mez, afim de chamar sobre elle a attenção d'aquelles que por ventura se interessarem pelas cousas publicas, prometendo discutir o assumpto, logo que o Sr. vice-presidente da provincia nos habilite a todos com o conhecimento do acto de 4, já citado.

Eis o acto a que nos referimos:

“Acto de 10 de Outubro de 1866, revogando a designação feita pela Presidencia, em officio de 26 de Agosto de 1857, da parte do norte da ilha do Arvoredo para objecto da concessão do que trata a lei n. 640 de 12 de Junho de 1852 em favor da Camara Municipal da villa de S. Miguel.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Palacio do Governo 10 de Outubro de 1866.

O Presidente da provincia tendo sciencia de que a camara municipal da villa de S. Miguel deu em aforamento perpetuo ao cidadão Francisco de Paulicéa Marques de Carvalho a parte do norte da ilha do Arvoredo, que fora designada por officio da presidencia de 26 de Agosto de 1857, e em virtude de requisição da mesma camara, para objecto da concessão de que trata a lei n. 640 de 12 de Junho de 1852: Considerando que, nos termos da citada lei, semelhante concessão não podia ser feita senão em terras que fossem devolutas, e situadas dentro do respectivo municipio, bem como que, só depois de medidas e demarcadas poderião as terras concedidas ser aproveitadas, arrendadas, ou emphyteuticadas:

Considerando que a ilha do Arvoredo nem só não está situada dentro d'aquelle municipio, como não faz parte dos terrenos devolutos, antes constitue hoje proprio nacional, por virtude da cessão que della fez ao Estado o antigo sesmeiro João Prestes Barreto da Fountoura:

Considerando que embora valiosa fosse a designação feita pela Presiden-

...a não se servia o aforamento feito pela Camara, que não medio nem demarcou previamente as terras concedidas, e logo por ella aforadas:

Considerando que, ainda quando deixassem de existir todas essas rasões, a ilha do Arvorêdo ou parte d'ella não deveria ser objecto de semelhante concessão e aforamento já pela posição geographica da mesma ilha, que, situada á entrada da barra, interessa altamente a segurança e defeza do porto, já pela riqueza de suas mattas, que a tornão propria para ser reservada a construcção naval, na forma dos artigos 80 e 81 do decreto regulamentar n. 1,318 de 30 de Janeiro de 1854:

Considerando, em ultimo lugar, que, contra o referido arrendamento representou em 1860 o delegado da repartição especial das terras publicas, fundando-se nas mesmas rasões de interesse publico que foram indicadas, e foram reconhecidas justas e procedentes pela presidencia de então:

Resolve revogar, como do facto revoga, a designação feita pelo citado officio de 26 de Agosto de 1857, da ilha do Arvorêdo para nella ser medida e demarcada a meia legua de terra em quadro, concedida a camara municipal de S. Miguel pela mencionada lei n. 640: ficando por consequente nullo e de de nenhum effeito o aforamento perpetuo irregularmente celebrado pela camara municipal com o cidadão Francisco de Paulicêa Marques de Carvalho.— *Adolpho de Barros Cacalanti de Albuquerque Lucerdã.*

Falta-nos o acto do Sr. Paulissêa, assignado já se sabe pelo Sr. Neves, que lhe deu de presente a Ilha do Arvorêdo, em remuneração dos valiosissimos serviços que ao dito Sr. Neves prestou o nunca assaz lembrado poeta, author da *Tupaneida* e tantas e importantissimas obras politico-administrativas, pela equitativa distribuição que fez, em nome de S. Ex., de trinta contos de réis para concertos da estrada de Luçes por umas notabilissimas commissões.

Em falta desse acto publicamos, como material que fica á mão, o officio dirigido á camara municipal de S. Miguel, que talvez por descuido foi com o demais expediente para a imprensa.

Nada sobre elle podemos dizer, porque só a vista das rasões que o tiverem fundamentado nos será licito apreciá-lo.

El-lo:

"A camara municipal de S. Miguel.

— Remetto a Vms., para sua sciencia e fins devidos, copia do acto datado de 4 do corrente declarando nullo e sem effeito o de 10 de Outubro de 1866, por illegal, emanado de autoridade incompetente, e manifestamente contrario a constituição politica do Imperio.

O *Guarany* acompanhou a indignação geral nascida da leitura da ordem do dia n. 2 de 8 de Outubro, publicada pelo commandante superior interino da guarda nacional dos municipios da Laguna e Lages.

Desta peça official inserida na *Regeneração* de 27 do corrente, vê-se que ella se refere ao acto da presidencia de 17 de setembro expedido sob informação do commandante superior datada de 23 do mesmo mez!!!

Esta anomalia se verifica pela integra do acto verdadeiro de 5 de Outubro, o que importa dizer que o acto de 17 falso, é de data anterior á informação que lhe servio de base!

De tudo isto resulta que ALGUEM,

verdadeiro e unico interessado na expedição *omniata* do acto de demissão dos doze officiaes da guarda nacional da Laguna, commetteo o crime de falsidade capitulado na quinta especie do art. 167 do cod. penal, bem como o official maior da secretaria do governo Ovidio Antonio Dutra que se achava servindo de secretario interino, o crime definido na primeira parte do mesmo artigo.

Este fabricou um papel falso, por que o é de certo o acto de 17 de Setembro, visto não ter convido nelle e mesmo ficando em plena ignorancia a pessoa a que foi attribuido; aquelle concorreu para que o papel falso fosse escripto e expedido pela repartição.

Se o 3.º vice-presidente Joaquim Xavier Neves, tivese noticia da existencia do acto de 17 de Setembro, não assignaria o de 5 de Outubro sobre o mesmo assumpto, e tanto não tinha S. Ex. sciencia de tal abuso de confiança, que no segundo acto não se leem os nomes dos tenente *Ovidio José da Roza* e alferes secretario *Eliseu Guilherme da Silva* aos quaes o vice-presidente tentou salvar da explosão policial.

Accresce que os dous excluidos pelo vice-presidente, são exactamente os mais favoritos do invisivel agente que lhes vota a mais decidida sympathia e provada afeição.

D'ahi o empenho de privar-os dos postos para conseguir mimoseal-os com a fardeta do recruta.

A criminoso cumplicidade neste monstruoso attentado contra o direito dos salvados do vice-presidente e contra o prestigio da autoridade superior, e a authoria do crime, ficam evidentemente provadas confrontando-se os dous actos com a ordem do dia a que alludimos.

O *Despertador* n. 702 publicou o acto de 5 de Outubro baseado na informação de 23 de Setembro.

A ordem do dia, sendo de 8 de Outubro, refere-se ao acto de 17 de Setembro que não podia ter por fundamento a informação de 23 do mesmo mez, data posterior.

O acto de 5 de Outubro, não foi publicado em Lages, nem privou dos postos aos dous officiaes de que fallamos; o de 17 de Setembro, alli publicado, incluí-os na derrubada!

Seria incrível, senão vissemos com os nossos proprios olhos, admittir-se que homens que pretendem fóros de honestos, de verdadeiros, de moralizados, prostituam assim e tanto a autoridade que por miseria nossa pára em suas mãos.

Que o acto que privou dos postos aos officiaes da Laguna, foi influenciado, ainda mais, exigido pelo rancoroso perseguidor das victimas, é tão certo como estar o Papa em Roma; que o papel remetido por copia para Lages não podia sahir da secretaria sem que o soubesse o chefe interino da repartição, é cousa certa tambem: logo, um e outro incorreram na sancção penal do art. citado do codigo, este como autor, aquelle como cumplice.

Não bastava a falsidade do fundamento do acto verdadeiro, era preciso,

para caracterisar bem a administração Neves, que o cynismo fosse levado á quinta especie do despudor, da depravação moral, forjando-se na secretaria do governo uma peça official em nome de S. Ex. ficando o pusillanime velho em plena ignorancia do que se deo.

Inaudita vingança, podre indignidade!!!

E de notar que o officio de remessa do acto de 17 de Setembro ao commandante superior não appareceu no expediente ostensivo.

Seria reservadissimo?

Tanto foi que o proprio vice-presidente não soube d'elle.

Esperamos que S. Ex. o Sr. Galvão, convencido como deve estar do escandalo que lamentamos, promova a punição dos culpados.

E' impossivel conservar-se, exercendo um cargo de confiança um moço que por modo tal abusa do emprego.

Não é acertado que continue como juiz, aquelle que por sua vez tornou-se réo.

Seja demittido o empregado que discrepou da linha do dever: seja dispensado da commissão em que está quem para conseguir seus vingativos fins, não recia correr parelhas com a immoralidade e o crime.

S. Ex. que aplaine o caminho por onde deve seguir quem vier decifrar o enigma de governar a provincia de Santa Catharina.

*Guarany.*

## TRANSCRIPÇÃO

**Discurso do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, sobre a reforma do codigo.**

(Continuação).

A par de tantas vantagens só apparece contra a difficuldade de confirmarem-se na mesma opinião homens, cujas faculdades são de necessidade mais ou menos diversos; mas o que extorvaria a concordia nas questões abstractas e scientificas não poderia n'uma questão simples, na verificação da existencia ou não existencia de um facto, cujos vestigios seguem-se com a vista, e as presumpções de cuja existencia quasi que se terão á mão. Sendo assim cae a outra objecção da demora, em que pode laborar o processo; e a experiencia mostra que onde a unanimidade é lei, a formação do verdict é mais prompta; a Inglaterra e os Estados-Unidos são prova d'isto. O codigo do processo rendeu homenagem a estes principios; ao menos na pena a mais cruel, embora com inconsistencia de razao os não applicasse á todos os casos; o projecto, armazem de males, somente distrahia a unanimidade na sentença capital, e diminuiu em todos os mais casos a maioria antiga; não tocou porem no outro absurdo, que assim fica em pé, de punir sempre a aggressão cuja existencia se não verifica, visto não ter a declaração tido o numero de votos que a lei exige. Passemos á outro melhoramento do projecto, e para ser justo devo confessar, que algum é ainda que incompleto; quero fallar do protesto por novo-jury; o codigo do processo concedia este novo jury para a capital, e sendo nesta proferida a sentença, para o jury do municipio de maior população d'entre os mais vizinhos; o absurdo desta legislação era visivel, e tresladar para ser vista uma questão das pessoas as mais bem informadas por serem da localidade em que se commettera, e que co-

nheciam o delinquente, e todas as circumstancias, que acompanharam o delicto, para outros menos bem informados e sobre quem qualquer influencia indebita podia melhor influir o projecto corrige em parte, ordenando que o novo jury seja do mesmo lugar, sendo possível, ou do mais vizinho no caso de impossibilidade; não é porém a correção perfeita: a impossibilidade se não devia supprir uma vez que a organização dos jurados fosse melhor pensada e feita, haveria sempre probabilidade de obter-se novo jury no mesmo termo; é de mais incompleta a correção, por se não especificarem os casos puramente accidentaes, que justificão a medida, como faz a lei ingleza; ahí se apontão a falta de notificação do exame á parte condemnada, as manobras flagrantes da parte que obteve a declaração favoravel para com o jury, com o fim de influir sobre o verdict; a ruim conducta ou má procedimento dos jurados *contra outros*; a falta de provas, ou provas contrarias á declaração, a má direcção dada no jury pelo presidente, se um ou muitos jurados tem interesse na causa, interesse que não foi conhecido senão depois do juizo; e se provas falsas foram apresentadas. Só neste caso é permitido examinar de novo a declaração d'um jury. Nada disto apparece no projecto, o que sim apparece é o peioramento do que havia de bom no codigo em que era conforme a legislação ingleza, isto é, estender o favor de novo exame ás declarações, que importavam penas de degresso ou desterro por cinco annos, e de galés ou pristo por tres, quando o projecto o limita aos casos somente de pena de morte e galés perpetuas; é impossivel achar razão da coarctação do favor, á não ser a crueldade verdadeiramente Draconiana, que elle respira em todas as suas partes. Tendo tocado o que pude nos defeitos mais salientes do projecto em materia de jurados, passarei a lembrar mais algumas bellezas suas. No cap. 2.º art. 17 § 1.º treslada para os juizes municipales o julgamento do contrabando, não sendo apprehendido em flagrante, como o descredito dos jurados, pelos julgar corrompidos e interessados na penetração do acto prohibido, e por isso incapazes de ser juizes; e logo em seguida deixa continuar no jury os julgamentos do contrabando de Africanos livres; a inconsistencia salta aos olhos aos menos perspicazes, e um nobre deputado por Pernambuco a reconheceu, e para a minorar allegou o comprometimento em que de outro modo se acharião os juizes que julgassem este delicto, visto serem nelle interessadas pessoas muito poderosas. E' pois claro, que o julgar de contrabando arranca-se aos jurados por se presumir que elles absolverão aos culpados, e o julgar do contrabando dos Africanos, lhes é conservado por isso mesmo que absolverão os culpados.

Que legisladores! Pois por não comprometter juizes covardes e timidos continuaes um julgamento, cujo resultado será a impunidade? Que quereis que pense de nós a nação com quem contratamos a abolição desse trafico infame? Não verão em semelhante lei a cunivencia a mais decidida com os contrabandistas e zombaria das promessas feitas?

Eu, Srs., julgo melhor dos Brasileiros; não vejo tamanho perigo em que o contrabando, e mesmo o dos Africanos, continue nos jurados, e ainda quando houvesse, é tal o meu respeito aos principios, que não querendo em nada ferir a instituição tutelar da liberdade, o jury, prefiro conservar-lhe todas as regalias que deve ter. Conheço que o contrabandista de Africanos será ordinariamente absolvido por algum tempo, mas espero que a moralidade cresça, e com ella desapareça a impunidade d'esse crime. Sou tão justo mesmo, que até certo ponto creio que os jurados que absolvem estes contrabandistas não são tão culpados como se pensa. Srs., huma das grandes vantagens dos jurados é advertir os corpos legislativos dos seus erros e injustiças, deixando sem execução leis injustas, ou

...degradadamente a lei, que proibe o trafico de Africanos, e considerada como tal por muita gente, e o governo é a fonte d'esta opiniao errada. A prosperidade d'um paiz nasce do augmento de sua producao, não ha producao sem trabalho; este trabalho feito quem no-lo proporciona; até hoje são só braços Africanos que no-lo facultão.

É natural pois crer, que uma lei, que secca a fonte da prosperidade de um paiz, visto que nos tira o só trabalho de que podiamos dispor, e á que o governo não tem, como devia, apresentado substituto adequado, é uma lei senão injusta, ao menos impolitica, o que se confunde facilmente no espirito de homens, que por sua pouca illustração não remonta á fonte dos principios de justiça eterna, e não distinguem o honesto do útil, com que muitas vezes se confunde, mormente no uso da vida. Vamos á outra gentiessa do famulido projecto.

O codigo do processo no art. 12 § 7.º, confere aos juizes de paz o conhecimento de crimes cuja pena não passa de seis mezes de prisão ou de desterro; senos crimes admittit a constituição livrar-se o réo solto segundo o titulo 8.º, art. 179 § 9.º; o art. 6.º d'aquelles cuja constitucionalidade se não pôde disputar á vista do art. 178, e que não pôde portanto ser alterado por uma lei ordinaria, apesar d'isto, o projecto o altera excluindo d'este direito os vagamundos ou sem domicilio; ou não quero negar a conveniencia da alteração, não entro nesta questão, mas também não posso deixar de notar o ardimento com que se viola a lei constitutiva do estado, na semceremonia com que é pisado aos pés o grande palladio da liberdade. Faz dô ver a fraqueza dos sofismas com que se quiz acobertar uma tão manifesta violação; um nobre deputado por Pernambuco pretendeu defender o projecto, buscando escapatórias no artigo constitucional: 1.º o termo—em geral—pareceu-lhe prestar direito a admittir excepções, visto que a generalidade não é universalidade; não reparou, porém, o nobre deputado que no lugar e modo porque está collocado o dito termo, é equivalente á universal, visto que o fim de sua collocação foi evitar a especificação de cada um dos crimes a que é imposta a pena de seis mezes de prisão ou desterro; 2.º allegou-se que exprimindo-se a constituição por poder não confier direito, mas simples permissão; ignora, porém, o nobre deputado que poder em linguagem jurídica equivale á direito, visto ser poder moral e muito physico, o do que se trata, e que á elle corresponde da outra parte obrigado o dever? Recorra ao mesmo capitulo, e verá como os direitos, que se reconhecem, são exprimidos por poder. Vide artigo 179 § 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 10.º Vide em todos os quaes a lei se exprime por—poder—quando confere direitos; 3.º, apague-se o nobre deputado á fallar a palavra odo, o exprimir-se a constituição só pelo artigo definido—o—de onde deduzia elle não haver universalidade; mas não conhece o nobre deputado a força da differença entre os artigos definidos e partitivos nas linguas modernas, que o definido determina o objecto sem admittir partes ao excessos do partitivo. Melhor é confessar-se que o projecto nenhum caso faz da constituição do paiz, como se mostra do seu contexto, e que não é de admirar que tirasse aos vagamundos, uma garantia quem á todos os cidadãos tira as sagradas do jury, e a liberdade da imprensa.

Continúa.

**NOTICIARIO.**

**Fallecimento.**—No dia 4 do mez passado falleceu em Pelotas a Viscondessa do Herval.  
A respeito ao funeral desse Excm. Sra. extrahimos do Commercial do Rio Grande o seguinte:

As 10 e 12 da manhã do dia 6 do corrente em Pelotas, as irmãs do S.S. de N. S. da Conceição e de S. Miguel e Almas, dirigiram-se da igreja a casa da fallecida, e ali reunidas as pessoas que já lá se achavam, trouxeram o feretro á mão, até a igreja matriz, tocando durante o trajecto uma banda de muzica.

Além do grande acompanhamento que excedia á mais de mil pessoas, que teve o feretro de casa ainda na igreja se juntarão grande numero.

Foi dita uma missa de corpo presente, ficando o feretro depositado na igreja até as 4 horas da tarde, afim de se reunirem os cavalheiros que desta cidade foram prestar as ultimas homenagens á esposa do herde e idolo do povo brasileiro o Exm. Sr. Visconde do Herval.

A igreja matriz de Pelotas, ás 4 horas da tarde em que teve lugar o funeral, encheu-se tanto de povo que já não havia mais espaço, ficando muitas pessoas da parte de fora da mesma igreja.

Findo o funeral foi o feretro conduzido á mão além de Santa Barbara, e acompanhado por quasi todos os que se achavam na igreja, não sendo sufficientes os carros de aluguel (que não são poucos), para a condução dos cavalheiros que os procuravam.

Foi este um dia de luto para a cidade de Pelotas porque a Viscondessa era uma senhora muito estimada por aquella população aonde residia ha annos e muito apreciava as suas virtudes.

**Castigos Barbaros.**—

Chama-se a attenção ao Sr. subdelegado de policia, ou de quem competir, para a casa n.º 42 da rua do Coronel Fernando Machado, ha pouco do Vigario, onde por vezes repetidas castigasse barbaramente uma rapariga aggregada, a ponto de chamar a attenção a até a intervenção das pessoas da vizinhança.

Será conveniente que se faça vêr aos habitantes desta casa o crime em que incorrem, infringindo taes castigos, já prohibidos até contra os proprios escravos, afim de que elles cessem em bem da paciente, da vizinhança e da moralidade publica.

**Lê-se no Commercial do Rio Grande de 12 de Novembro.**

**FABRICA DE CADEIRAS.**—Já temos tido occasião de fallar na importante fabrica de cadeiras de Kappel e Irmãos, que acaba por tornar nulla a importação das cadeiras americanas.

No dia 1.º principiou esta fabrica a trabalhar com machinismos movidos por vapor.

Para assistir á inauguração d'esses trabalhos varias pessoas haviam sido convidadas, e entre ellas o Sr. presidente da provincia, que não pôde comparecer por se achar indisposto.

A machina a vapor toca todos os tornos e serras a um tempo, e é tal a rapidez que um minuto basta para tornear as peças de uma cadeira. O calculo já feito e verificado dá que pôde aprontar em um dia quinze duzias de cadeiras americanas de mão.

As pessoas presentes assistirão a todo o trabalho do fabrico assistirão a todo o trabalho da fabrico d'esse o serras da madeira até o armar da cadeira.

Todas as peças com que se fabricão as cadeiras, são feitas pelos actuaes fabricantes e cada uma d'ellas é prova da intelligencia e paciencia d'estes industriosos brasileiros.

As pessoas presentes, foi offerecido um delicado cope d'agua, trocando-se diversos brindes.

Actualmente conta Porto-Alegre tres importantes fabricas movidas a vapor: a de oleos do Srs. Leão e Alves, a fundição dos Srs. Becker e Irmãos, e a fabrica dos Srs. Kappel e Irmãos.

Estes Srs. exportão já os productos de sua importante fabrica, não só para

o interior da provincia, como para o Rio da Prata.

N'esta cidade são seus depositarios os Srs. Pacheco e Abreu.

**Do Sul.**—Chegarão hontem procedentes do Rio da Prata o transporte do governo *Marcido Das* e o encouraçado *Silvado*.

Nenhuma noticia de interesse trouxeram do theatro da guerra.

**Indispensavel.**—Pedemos que chamemos a attenção da autoridade competente, para o comportamento dos soldados uns promptos, outros invalidos que ali vagam a toda hora pelas ruas e praças; andam em geral todos armados de faca á cinta, maltratando e injuriando nos transeuntes, e sempre em rixas entre si.

Chegando á noite, em certas ruas, vêem-se os moradores obrigados a fechar a porta das casas e janellas para evitar o atrevimento desses insubordinados.

Ainda no dia 29 á noite andava de faca em punho um tal *Pedreira* soldado, do Paraná, pela rua da Cadeia e do Menino Deus, ameaçando céos e terra, com altas vozerias, e investindo para o povo que se juntava a contello.

Nem uma patrulha se encontra então, e cada qual que se guarde como puder.

Excellent systema de policia!

**Reclamações.**—Hontem chegaram a esta capital cerca de duzentos e trinta colonos que foram de *Therezopolis* e *Santa Isabel*, e marchando engrupados vieram postar-se em frente ao Palacio da Presidencia.

Por intermedio do Consul da Alemanha e do Agente de colonisação, dirigiram a S. Ex. as reclamações que vinham fazer de pagamentos de servicos feitos em tempo das Colonias.

Consta-nos ter-lhes sido respondido que esse pagamento lhes seria feito descontando-se o que tambem ao governo deviam elles; mas não estando por isso, nada quizeram receber se não integralmente, e ficaram na cidade, onde se conservam, não annuindo a se retirarem para suas residencias.

A guarda nacional\* foi mandada aquartellar, a policia posta em armas, bem como, 200 das praças do exercito que aqui se acham.

Ahi tem S. Ex. o Sr. Galvão mais uma consequencia da administração de seu antecessor o coronel Neves, cujas promessas vans e ridiculas dizem os colonos, os tem trazido a este ponto de descredito na palavra da authoridade.

**Estrada de Lages.**—Pedimos ao Exm. Sr. vice-presidente da provincia que dê um passeio até ás colonias *Therezopolis* e *Santa Isabel*, afim de por si verificar se as quantias dispendidas com os reparos desta estrada correspondem ao serviço feito.

Se S. Ex. se dignar attender a um pedido, convencido estamos de que sobre este ramo de serviço publico reconhecerá quanto o bom povo catharino deve ser grato á illustrada e moralisada administração Neves.

**Quadro de observações meteorológicas.**  
Cidade do Desterro.

Temp. maxima	Temp. minima	Hum. maxima	Hum. minima	Velocidade dos ventos	Estado das nuvens	Observações
21	14	70	50	NE	claro	
22	15	75	55	NE	claro	
23	16	80	60	NE	claro	
24	17	85	65	NE	claro	
25	18	90	70	NE	claro	
26	19	95	75	NE	claro	
27	20	100	80	NE	claro	
28	21	105	85	NE	claro	
29	22	110	90	NE	claro	
30	23	115	95	NE	claro	
31	24	120	100	NE	claro	

Temp. maxima do dia 29: 24.00  
Temp. minima do dia 29: 17.00  
Hum. maxima do dia 29: 100.00  
Hum. minima do dia 29: 75.00  
Velocidade dos ventos do dia 29: NE  
Estado das nuvens do dia 29: claro  
Observações do dia 29: claro

**A PEDIDO.**

**Um fenomeno em Cambriú.**

Continuão os effeitos de cataclysmo em Cambriú, e a população cada vez mais aterrada por tão grandes calamidades prantea consecutivamente, e a maior parte d'essa gente embrenhada pelos sertões, geme sob o peso de um cruel e injusto jugo; e na cadea outra parte expia amargas penas; enquanto os dois cometas, auctores d'esse terrivel flagello, nada sofrem, e libenter gozão do ar purificado das mais bellas manhãs, que após desse successo tem Deos nos concedido!!

Que injustiça! Agora que o povo enfrontado na recta marcha dos negocios vai concebendo as suas mais serias e providas consequencias, tambem vai descobrindo a influencia que tinham outros astros para que isso acontecesse, e que propugnavao para que o cometa do Sul obtivesse um feliz quão desejado exito, ao tocar no do Norte!

Tão ardente e esperado projecto ficou frustrado, e faltando a influencia esperada dos astros ainda incognitos, nas sombrias nuvens que o poder do infinito fez dessal-as ficou tudo confundido!!

Impera por enquanto o cometa do norte sob o influxo dos raios brilhantes do rei dos astros; (que é o sol, o Céu, e autoridades sobre a terra), e mais ufano se apresenta para talvez continuar em seus desmandos! Que infelicidade!!... Meditando vê-se o povo, e eu como astrologo observo tantas cousas que tenho recio de annunciar-as, para não acabrunhal-o mais. O cometa do norte junto a um dos seus satellites que desejava ou pensava ter a mesma influencia que elle, ficarão estaticos em seu curso por occasião do terremoto, e immediatamente detidos por um grande e pode-

roso planeta, que circulado de grandes e pequenos companheiros, se apresenta para pôr termo aos alvoroços que podião apparecer!

Era noite e o facto já se havia dado a algumas horas, e a população triste e pensativa previa funestos resultados da detença d'esses cometas que tantos progressos fazião sobre a terra de Cambriú; e era tido por muito poderoso! « Virgem Santa; » dizia um, « o que será de nós? Virgem Santa, » dizia outro, « será possível que esses athletas nos faltasse em seo projecto de afastar de nós esse outro guerreiro que tanto mal nos tem feito? » Nesses pensamentos se achavão engolphados, quando apparece a noticia de que nada aconteceria a essa influencia, que ao mesmo tempo vê-se passar livremente pelas ruas d'esta infeliz freguezia com ar de importancia e de que gozava da autoridade que o detinha tanta amizade e garantia de espantar!! Com um tal lisongeiro acontecimento, o povo acalmou o juizo funesto que fazia e attento o correr da noite se appressar, foi elle tranquillo para sua casa descansar.

Era alta noite, tudo jazia em profundo silencio, e os detidos em poder da autoridade (como culpados em um tal cataclysmia), projectavão sem poder conciliar o somno, a maneira pela qual devião realizar a sua fuga? Tal a ideia, tal a felicidade que facilmente a realizarão! Se ao aproximar da noite anterior as nuvens despedião torrentes d'agua para impedir a partida dos taes prisioneiros, uma bella e luzida aurora n'outro dia despontava para annunciar a fuga d'elles? E agora? Tudo é triste! O prazer e tranquillidade que ainda hontem se devisava no magestoso planeta e seus companheiros, fica trocado em um completo desgosto e desharmonia. E porque? Porque sem duvida terião cooperado para a cumplicidade do Poderoso que havia deixado os presos buscarem os sertões para livremente e melhor trabalharem em prol de sua salvação!

Encommodos e mais encommodos, e justos pagão pelos peccadores! Encommoda-se a guarda nacional, comprehendida em certos cidadãos, pobres, desfardados e desarmados e tambem a policia da capital que cerca constantemente as casas a fim de ver se encontrão os —despotas— que talvez a esta data estejam desfructando novas climas, e no entanto que outros injustamente soffrem e ate se lhes instaura processo! Que infelicidade! Infeliz Cambriú, infeliz povo! A Deos compete-nos entregar todas essas couzas e pedir para que nos valha em semelhante situação!

Cambriú 28 de Novembro de 1869.

O Astrologo.

**EDITAES.**

EM cumprimento do Artigo 5.º de §§ 1.º a 5.º da lei n. 627 de 11 de Junho do corrente anno, e do officio do Exm. Sr. Vice Presidente da provincia de hontem sob n. 275, manda o Sr. Director Geral interno fazer publico que, n'esta Repartição recebem-se propostas até o dia 16 de Dezembro proximo futuro, para a alforria de escravas de 15 a 30 annos, saudaveis, de constituição robusta e de bom comportamento.

Segunda Secção da Directoria de Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 3 de Novembro de 1869.

O Chefe de Secção

Antonio Luiz do Livramento.

**T**ENDO a Thesouraria de Fazenda desta provincia, em cumprimento de ordem superior de contractar os concertos de que carece o telhado das enfermarias do quartel do Campo do Manejo, manda o Illm. Sr. Inspector da mesma Thesouraria convidar aos que se propuserem fazer semelhante serviço, a apresentarem suas propostas, até o dia 9 de Dezembro proximo futuro, nesta Secretaria onde poderá consultar o respectivo orçamento.

Secretaria da Thesoararia de Fazenda da Provincia de Santa Catharina em 29 de Novembro de 1869.

O Official

Julio Cesar da Silveira,

**ANNUNCIOS.**

**Companhia de Aprendizizes Marinheiros.**

O Conselho de Compras da 1.ª divisão da Companhia de Aprendizizes Marinheiros, tem de contratar, para o futuro semestre do 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1870, o fornecimento dos generos para alimentação e fardamento das praças da companhia, e dos que forem necessarios para o costeiro do navio quartel. Os interessados deverão apresentar na Capitania do Porto, em cartas fechadas suas propostas, até o dia 13 do futuro mez de Dezembro

**Generos alimenticios.**

Assucar branco	libra
Arroz	dita
Azeite doce	medida
Bacalhão	libra
Café em grão	dita
Cangica	alqueire
Carne secca	libra
Carne verde	dita
Fariuha de mandioca	alqueire
Feijão preto	dito
Linha—achas	cento
Manteiga ingleza	libra
Sal	alqueire
Toucinho	libra
Vinagre	medida

**Dietas.**

Aletria	libra
Araruta	dita
Assucar refinado	dita
Bolaxinhas	dita
Gallinhas	uma
Chá hyssou	libra
Matte	dita
Tapioca	dita
Vinho do porto	medida
Pão de 80	libra
Dito de 40	dita
Bolaxa para embarque	arroba

**Fardamento.**

Fardas de panno azul	uma
Calças de dito dito	dita
Ditas de brim branco	dita
Ditas d'algodão azul	dita
Camisas de panno azul	dita
Ditas de brim branco	dita
Ditas de algodão azul	dita
Bonets de panno	dita
Lenços de seda preta	dita

**Costeiro do Quartel.**

Alcatrão	barril
Brim inglez	peça a 30 varas
Bandeiras Nacionaes	de 4 pannos
Dita dita de 3 pannos	uma
Dita dita de 2 pannos	dita
Cabo de linho alcatroado	dita
Cadernaes bb. pollegadas	quintal
Cadernaes ff. bb. pollegadas	
Croques	duzia
Filéle surtido	covados
Kerosene	medida
Linha de barca	libra
Dita alcatrada, e arrebem	dita
Lona larga da Russia	peça 30 varas
Dita dita ingleza	peça 30 varas
Dita estreita ingleza	peça 30 varas
Fio de vella	libra
Moitões ff. e bb. pollegadas	
Moitões bb.	
Remos de faixa o pé	
Piassaba molhos a	peso
Torcidas francezas	duzia

Agou-raz	libra
Alvaiade	dita
Brochas surtidas	duzia
Cal de pedra	libra
Dito de mariscos	alqueire
Colla	libra
Fizes de ouro	dita
Oleo	dita
Tinta branca	dita
Dita preta	dita
Dita verde	dita
Zarcão	dita
Tapete ou Alcatifa	covado
Vellas de sebo de 6 em	libra

**Objectos de folha.**

Almotolias para 4 medidas	uma
Ditas para 3 medidas	dita
Ditas para 2 medidas	dita
Ditas para 1 medida	dita
Conchas de balança para pezar	
16 libras	jogo
Caneças ou pucaros	uma
Latas de conducção para duas arrobas	uma
Ditas para uma arroba	dita
Ditas para 16 libras	dita
Funiz grandes	um
Ditos pequenos	dito
Pratos travessas	dito
Ditos redondos	dito

**Objectos de aduellas.**

Caneças ff	um
Celhas ff	dita
Baldes ff	um
Bandejas ff	uma
Barriz de galé	um
Tinas grandes de bordo	uma
Medidas—jogo—	

**Objectos de escripturação.**

Escripuração e escola	
Livros em branco pautados 25 fls.	um
Ditos ditos ditos 50 fls.	dito
Ditos ditos ditos 100 fls.	dito
Ditos ditos ditos 150 fls.	dito
Ditos ditos ditos 200 fls.	dito
Expositores	dito
Cathecismos	dito
Theouro de meninos	dito
Papel pautado florete	resina
Dito liso	dita
Dito borrador	caderno
Penhas de aço Mallat	caixa
Canetas finas	duzia
Ditas ordinarias	dita
Penhas de lapis superior	dita
Ditas de pedra	dita
Lacre encarnado	caixa
Dito preto	dita
Lousas	duzia
Tinteiros d'estanho	jogo
Escrivaninha de metal	uma
Canivetes finos	um
Raspadeiras finas	uma
Facas de marfim de cortar papel	dita
Theouras idem	dita
Obrêas em pasta	masso
Tinta violeta superior	medida
Oleado para meza	covados
As condições e esclarecimentos, achão-se a disposição dos proponentes, na Capitania do Porto.	
Bordo do Tapajós, navio quartel da dita companhia 30 de Novembro de 1869.	

Official da Fazenda

Manoel da Silva Guimarães.



**D. Maria Vieira Esteves,** tendo de mandar celebrar **amanhã 3 do corrente na igreja Matriz, pelas 7 horas da manhã, duas missas por alma de seus finados filhos Luiz e João, roga ás pessoas de sua amizade o caridoso obsequio de acompanharem neste santo dever, pelo que**

se confessa devedora agrade-cida.



**Lealdade.**

Convida-se a todos os socios a assistirem os suffragios que se farão, na Igreja Matriz ás 8 horas da manhã do 1.º de Dezembro, pelo finado socio Manoel Antonio Caminha.

O Secretario—Fragozo.

**Festa de N. Senhora da Conceição.**

O Conselho da Irmandade da Virgem Santissima da Conceição, tendo de festeja-la no dia 8 de Dezembro com missa solemne, sermão ao evangelho, pelo Rev. Vigario de S. Miguel Joaquim Eloy de Medeiros, *Tô Doum* a noite e pratica analoga ao acto pelo Rev. João da Costa Pereira, sendo essa solemnnidade precedida de Ladainha á vespera, O Conselho convida a todos os Irmãos e devotos da Senhora, para assistir a esses actos, afim de tornal-os mais brilhantes, dignos da Rainha dos Anjos. Os Irmãos que quizerem pagar seus annuaes devem dirigir-se á sacristia da Matriz, onde acharão pessoas authorisadas para receberem.

O Secretario

Jose Filipe dos Passos.

**VENDE-SE**

um pasto com 42 braças mais ou menos de frente, com agua corrente, cito na rua do Presidente Coutinho, confinando pelos fundos com a chacara do Exm. Marechal Guilherme Xavier de Souza. Para informações nesta typographia.

**S. D. P.**

THEATRO DE S. P. D'ALCANTARA

Dia 3 de Dezembro

Recita extraordinaria.

Para festejar o glorioso natalicio de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II.

Previne-se ás pessoas que ainda não tiverem bilhetes, podem procural-os no escriptorio do theatro, no dia do espectáculo, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde.

Escriptorio do theatro 26 de Novembro de 1869.

O secretario

Nazario Primo de Espindola.

**LITHOGRAPHIA**

Alexandre Margarida 36—Rua da Constituição—36

Aprontão-se com brevidade todo e qualquer trabalho lithographico.

Na mesma casa vende-se alugão-se caixões funebres, Eças, Altares etc.

**Preços commodos.**

Typ. da «Regeneração». Largo de Palacio n. 32.